



PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre os Projetos de Lei nº 100, de 2011, que *determina aos shoppings centers do Distrito Federal a obrigatoriedade de instalação de recipientes de coleta de lixo orgânico e inorgânico*; nº 104, de 2011, que *dispõe sobre a instalação de caixas públicas de coleta seletiva de lixo, nas condições que menciona*; e nº 241, de 2011, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de lixo seletivo por parte do Serviço de Limpeza Urbana*.

Autores: Deputados JOE VALLE E AGACIEL MAIA

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Foram encaminhados a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 100, de 2011, e os Projetos de Lei nº 104, de 2011, e nº 241, de 2011, apensados ao primeiro, por versarem sobre matérias similares.

A primeira proposição citada, de autoria do Deputado Joe Valle, determina a instalação de recipientes de coleta seletiva nos *shoppings centers* do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Distrito Federal. Estabelece que os recipientes devem conter identificação para diferenciar o lixo orgânico do inorgânico. Prescreve prazo de 90 dias para a regulamentação pelo Executivo. Apresenta, por fim, cláusulas de vigência e de revogação.

A segunda, também de autoria do Deputado Joe Valle, dispõe sobre a instalação de caixas públicas de coleta seletiva de lixo nas quadras comerciais e residenciais e nas vias públicas do Distrito Federal. Determina a diferenciação das caixas de lixo por cores e formas. Autoriza o Poder Executivo a utilizar as caixas como espaço publicitário, desde que a receita obtida seja destinada ao próprio sistema de coleta seletiva. Do mesmo modo que o Projeto de Lei nº 100, de 2011, prescreve prazo de 90 dias para a regulamentação pelo Executivo e apresenta cláusulas de vigência e de revogação.

A terceira, desta vez de autoria do Deputado do Agaciel Maia, trata da obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo em todos os locais de atendimento do Serviço de Limpeza Urbana. Determina a instalação de contêineres para entrega com seleção do lixo seco e do lixo úmido. Ao final, determina que as despesas decorrentes corram por conta de dotações orçamentárias próprias e apresenta cláusula de vigência e revogação.

Na justificativa, ambos os autores destacam a importância para o meio ambiente da coleta seletiva e da reutilização e reciclagem de materiais. Explicam que esse processo se inicia pela seleção do lixo pela população e que essa prática deve ser facilitada e incentivada.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, analisar e emitir parecer.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



sobre temas relativos à defesa dos recursos naturais, à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Inicialmente, verifica-se a presença dos requisitos de oportunidade e conveniência no Projeto de Lei nº 104, de 2011.

É sabido que a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos deve ser compartilhada por fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e pelo titular do serviço público de limpeza urbana.

Nesse ciclo, os consumidores detêm papel essencial, pois são responsáveis por selecionar o lixo antes de descartá-lo e iniciar corretamente o processo de reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final desses resíduos.

Ao sistema de limpeza pública, por sua vez, cabe a função de tornar viável essa seleção feita pelos consumidores. Se, por um lado, é de inteira responsabilidade do cidadão fazer a separação de seu lixo em sua residência, por outro lado, a separação do resíduo gerado em outros locais, como por exemplo, em vias públicas, só é possível com a disponibilização de recipientes destinados a esse fim.

A prática de separar o lixo deve ser incentivada e viabilizada pelo Poder Público com a finalidade de que se torne um hábito da população em geral. Efetivamente, percebe-se que o Projeto de Lei nº 104, de 2011, oferece um meio para esse fim.

Em seguida, constata-se o comparecimento dos requisitos de oportunidade e conveniência no Projeto de Lei nº 241, de 2011.

Atualmente, a coleta seletiva de resíduos sólidos no Distrito Federal não abrange todos os locais de atendimento do Serviço de Limpeza Urbana – SLU. Segundo o Relatório do Diagnóstico de Resíduos Sólidos emitido pelo Governo do Distrito Federal em março deste ano, apenas cerca de 6% dos resíduos gerados no DF foram coletados seletivamente. Considerando rejeitos de ordem de 70%, apenas 2% do total de resíduos coletados no DF foram encaminhados à reciclagem.

Diante desse quadro, é necessária a iniciativa formalizada por meio do Projeto de Lei nº 241, de 2011, de se ampliar a coleta seletiva para todos os locais de atendimento do SLU. Dessa forma, pode-se aumentar consideravelmente a quantidade de resíduos encaminhados para reciclagem e, ao mesmo tempo, diminuir o montante.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



de resíduos aterrados. As consequências positivas dessa ação vão desde a diminuição do impacto ambiental dos resíduos sólidos produzidos até o aumento da renda das cooperativas e das associações de catadores de lixo.

A proposição em análise estabelece, ainda, que conjuntos habitacionais, *shoppings centers* e edifícios comerciais e públicos devem instalar contêineres de coleta seletiva. Essa é uma forma de viabilizar e otimizar a coleta seletiva a ser realizada pelo SLU.

Quanto ao Projeto de Lei nº 100, de 2011, entende-se que seu conteúdo está contido no Projeto de Lei nº 241, de 2011.

Com a finalidade de contemplar o conteúdo dos três projetos em um único texto, remediar eventuais incongruências entre os textos e tornar homogênea a nomenclatura, esta Comissão oferece um substitutivo.

Diante do exposto, vota-se, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 104, de 2011; nº 241, de 2011, e nº 100, de 2011, nos termos do Substitutivo.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator